

TC 032.376/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Saúde – FNS e Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Responsáveis: Hélio de Sousa Queiroz (CPF: 001.945.063-04); Fause Elouf Simão Junior (CPF: 001.947.783-04); Marcia Regina Serejo Marinho (CPF: 334.233.343-04); João Alves do Nascimento (CPF: 001.942.713-15); Fernando José de Assunção Couto (CPF: 062.887.313-15); Benedito Soares da Lyra Pessoa (CPF 000.579.323-87); Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF: 769.832.347-15).

Procurador: José Maria Romão dos Santos (OAB/MA 0514); Josino Ribeiro Neto (OAB/PI 748/72); Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5.935); Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2885); José Dílson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635)

Proposta: saneamento

INTRODUÇÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS (peça 3, p. 69), em razão da omissão do dever de prestar contas e da impugnação parcial de despesas realizadas à conta dos recursos destinados ao Programa de Combate às Carências Nutricionais - PCCN, pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA, nos exercícios 2000 e 2001.

HISTÓRICO

1. Neste Tribunal o ministro relator Bruno Dantas, conforme despacho à peça 112, determinou o encaminhamento dos autos a esta secretaria para expedição das comunicações pertinentes e promoção da juntada da notificação dos interessados que ainda não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido, e, posteriormente, para a Secretaria de Recursos para instrução de mérito do recurso à peça 90.

EXAME TÉCNICO

2. Conforme se pode observar na tabela abaixo, todos os responsáveis foram devidamente cientificados dos conteúdos das comunicações processuais listadas, ficando o processo, dessa forma, saneado para a apreciação conclusiva da Secretaria de Recursos.

Destinatário	Ofício	Ciência
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MA - MPF/MPU Comunica acórdãos	1003/2015-TCU/SECEX-MA (Peça 96)	Peça 105
PROCURADORIA DA	1328/2015-TCU/SECEX-MA	Peça 120

REPÚBLICA/MA - MPF/MPU Comunica recurso	(peça 118)	
MINISTÉRIO DA SAÚDE Comunica acórdãos	1002/2015-TCU/SECEX-MA (peça 97)	Peça 107
MINISTÉRIO DA SAÚDE Comunica recurso	1327/2015-TCU/SECEX-MA (peça 123)	Peça 132
JOSÉ DÍLSON LOPES DE OLIVEIRA Comunica acórdãos	0999/2015-TCU/SECEX-MA (peça 98)	Ausente (Peça 114)
JOSÉ DÍLSON LOPES DE OLIVEIRA Comunica acórdãos	1524/2015-TCU/SECEX-MA (peça 128)	Não existe nº (peça 147)
JOSÉ DÍLSON LOPES DE OLIVEIRA Comunica acórdãos	1648/2015-TCU/SECEX-MA (peça 136)	Peça 139
JOSÉ DÍLSON LOPES DE OLIVEIRA Comunica acórdãos	2602/2015-TCU/SECEX-MA (peça 154)	Desconhecido (peça 156)
JOSÉ DÍLSON LOPES DE OLIVEIRA Comunica recurso	1366/2015-TCU/SECEX-MA (peça 124)	Não existe nº (peças 127 e 135)
FAUSE ELOUF SIMÃO Comunica acórdãos	1000/2015-TCU/SECEX-MA (peça 99)	Não procurado (Peça 125)
FAUSE ELOUF SIMÃO Comunica acórdãos	2608/2015-TCU/SECEX-MA (peça 155)	Ausente (peça 157)
FAUSE ELOUF SIMÃO Comunica acórdãos	1649/2015-TCU/SECEX-MA (peça 137)	Endereço insuficiente (peça 146)
FAUSE ELOUF SIMÃO Comunica acórdãos	2448 e 2449/2015-TCU/SECEX-MA, (peças 144 145)	Peça 158 e 159
FAUSE ELOUF SIMÃO Comunica recurso	1325/2015-TCU/SECEX-MA (peça 121)	Peça 133
MARCIA REGINA SEREJO MARINHO Comunica acórdãos	1001/2015-TCU/SECEX-MA (peça 100)	Peça 116
MARCIA REGINA SEREJO MARINHO Comunica recurso	1326/2015-TCU/SECEX-MA (peça 122)	Peça 134
JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Comunica acórdãos (contas irregulares apenas)	1004/2015-TCU/SECEX-MA (peça 101)	Peça 115
		Peça 126

JOSINO RIBEIRO NETO Comunica acórdãos (contas irregulares apenas)	1005/2015-TCU/SECEX-MA, (peça 102)	
JOSÉ MARIA ROMÃO DOS SANTOS Comunica acórdãos (contas irregulares apenas)	1006/2015-TCU/SECEX-MA (peça 103)	Peça 111
SOLANGE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA Comunica acórdãos (contas irregulares apenas)	1007/2015-TCU/SECEX-MA (peça 104)	Peça 113

3. O Sr. Hélio de Sousa Queiroz, devidamente representado, apresentou recurso de reconsideração à peça 90, com efeito suspensivo, para refutar a imputação de débito e a aplicação de multa a ele direcionados, além do julgamento de suas contas irregulares. O Sr. Fause Elouf Simão e a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho também tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débitos e aplicação de multa individual e por isso também foram notificados da existência do recurso com efeito suspensivo.

4. Os responsáveis que, no acórdão condenatório, tiveram apenas suas contas julgadas irregulares (os últimos da tabela) não foram notificados da existência do referido recurso.

5. O Sr. José Dílson Lopes de Oliveira, representante do Sr. Hélio de Sousa Queiroz, como se observa na tabela, não foi cientificado do recurso. Contudo, como o referido representante é o impetrante do instrumento recursal, pressupõe-se a ciência tácita da notificação, dando conta do referido instrumento.

6. Foram também devidamente notificados dos acórdãos supramencionados e do recurso interposto a Procuradoria da República e o Ministério da Saúde, conforme tabela.

CONCLUSÃO

7. Deve-se, portanto, dar seguimento ao processo, encaminhando os autos à Secretaria de Recursos para apreciação conclusiva do recurso de reconsideração apresentado à peça 90.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

8.1. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para apreciação conclusiva do recurso de reconsideração apresentado à peça 90.

SECEX-MA, 15/10/2015.

(Assinado Eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8